

PROJETO DE LEI Nº 2.310 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. THEMÍSTOCLES SAMPAIO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de senha nas compras efetuadas através de cartão de crédito.

DESPACHO:

18/01/2000 - (AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 15/12/2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 2.310, DE 2000
(DO SR. THEMÍSTOCLES SAMPAIO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de senha nas compras efetuadas através de cartão de crédito.

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

FAÇO saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado o uso de senha nas compras efetuadas em todo território nacional através de cartão de crédito.

Art. 2º - As administradoras de cartão de crédito promoverão as medidas necessárias a execução da presente Lei;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, em Brasília, 18 de janeiro de 2.000

Themistocles Sampaio
THEMÍSTOCLES SAMPAIO

DEPUTADO FEDERAL

JUSTIFICATIVA

A proposição ora submetida à apreciação das Comissões Técnicas e do Egrégio Plenário desta Augusta Casa Legislativa, tem por objetivo dificultar a clonagem de cartão de crédito e compras efetuadas quando em decorrência de roubo dos referidos cartões de créditos.

Como é público e notório em todo país e com a prática desse crime e com a aprovação do presente Projeto de Lei pretende – se acabar com essa prática constante.

18/01/00

Lote: 80 Caixa: 100
PL N° 2310/2000

2

PESONARIO - RECEBIDO	
Em:	18/01/2000
Nome:	PF
Ponto:	3861



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N.º 2.310/00

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 27/03/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 5 de abril de 2000.

Andrade
APARECIDA DE MOURA ANDRADE
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N° 2.310, DE 2000

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de senha nas compras efetuadas através de cartão de crédito.

Autor: Deputado **THEMÍSTOCLES SAMPAIO**
Relator: Deputado **RUBEM MEDINA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão a proposição referida, que objetiva tornar obrigatório o uso de senha nas compras efetuadas em todo o território nacional através de cartão de crédito.

Justifica o nobre Autor que a propositura dificultaria a clonagem ou o bom termo do furto ou roubo daquelas cartelas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, que nos cabe relatar no âmbito deste Colegiado.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de iniciativa oportuna e inteligente do nobre Deputado Themístocles Cavalcanti. Assim a classificamos porque, efetivamente, o instituto do cartão de crédito vem tendo sua credibilidade fertemente afetada pela onda de furtos e falsificações a que são sujeitos, deixando seus titulares, muitas vezes, em situação catastrófica, ao ter de arcar



com ônus de compras que não lhes cabem e que, não raro, ultrapassam sua própria capacidade financeira.

Nesse contexto, a obrigatoriedade de utilização de senha nas transações com cartões de crédito introduziria um maior grau de dificuldade na consecução de delitos dessa natureza, motivo pelo qual a iniciativa merece elos.

Deve-se acrescentar, ainda, que a norma não traria maiores dificuldades operacionais às administradoras, eis que, hoje, apenas uma pequena parcela – que tende a tornar-se residual, dada a celeridade do processo de informatização – das transações é registrada em meio mecânico, o qual, evidentemente, é incompatível com a introdução da senha.

Entretanto, cabe assinalar que, atualmente, existe uma nova maneira de identificar o usuário de cartão de crédito, ao nosso entendimento, ainda mais segura que a senha, já que esta sempre poderia ser extorquida, à força, do titular. Trata-se da assinatura eletrônica, cuja crescente disseminação já a torna porção significativa das transações com cartão.

Manter o texto proposto pelo art. 1º significaria dar exclusividade ao sistema de senha, eliminando, pois, a assinatura eletrônica. Por este motivo, optamos pela apresentação de emenda que estende a obrigatoriedade a outras formas eletrônicas de identificação. Outros pequenos reparos seriam cabíveis no que tange à melhor técnica legislativa, mas estes serão, decerto, efetuados na dourada Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Face ao exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.310, de 2000, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 05 de abril de 2001

Deputado RUBEM MEDINA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N° 2.310, DE 2000

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de senha nas compras efetuadas através de cartão de crédito.

Autor: Deputado **THEMÍSTOCLES SAMPAIO**

Relator: Deputado **RUBEM MEDINA**

EMENDA DO RELATOR

Acrescente-se ao art. 1º do projeto, após a expressão "...o uso de senha...", a expressão "ou qualquer outro meio eletrônico de identificação".

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2001.


Deputado **RUBEM MEDINA**
Relator

101503.00103



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N° 2.310 DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU unanimemente o Projeto de Lei nº 2.310/00, com emenda, nos termos do parecer do Relator, Deputado Rubem Medina.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Marcos Cintra - Presidente; Gerson Gabrielli e Jaques Wagner-Vice-Presidentes; Alex Canziani, Antônio do Valle, Arthur Virgílio, Delfim Netto, Divaldo Suruagy, Edison Andrino, Emerson Kapaz, Enio Bacci, Francisco Garcia, Givaldo Carimbão, João Pizzolatti, Jurandil Juarez, Léo Alcântara, Lídia Quinan, Márcio Fortes, Múcio Sá, Paulo Octávio, Ronaldo Vasconcellos, Rubem Medina, Virgílio Guimarães e Zila Bezerra.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2001.

Deputado **MARCOS CINTRA**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.310/00
(Do Sr. Themístocles Sampaio)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de senha nas compras efetuadas através de cartão de crédito.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Acrescente-se ao art. 1º do projeto, após a expressão "...o uso de senha...", a expressão "ou qualquer outro meio eletrônico de identificação".

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2001.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcos Cintra".

Deputado **MARCOS CINTRA**

Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.310-A, DE 2000
(DO SR. THEMÍSTOCLES SAMPAIO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de senha nas compras efetuadas através de cartão de crédito; tendo parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação, com emenda (relator: Dep. RUBEM MEDINA).

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.310-A, DE 2000
(DO SR. THEMÍSTOCLES SAMPAIO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de senha nas compras efetuadas através de cartão de crédito.

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

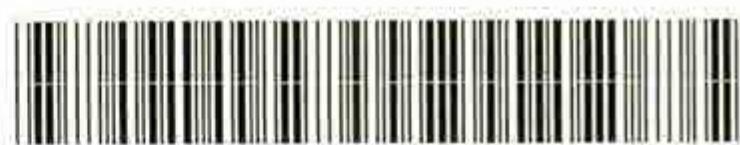
Ofício nº 131/01 - CEIC

Publique-se.

Em 09/05/01



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 1480 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ofício-Pres nº 131/01

Brasília, 18 de abril de 2001.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Art. 58 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência a apreciação do Projeto de Lei nº 2.310/00, por este Órgão Técnico.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,

Deputado **MARCOS CINTRA**

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 80
Caixa: 100

PL N° 2310/2000

12

11 - GERAL

C. n.	CCP	N.º 1819/01
data:	9/5/01	Hora: 17:00
Ass:	Ponta: 2166	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.310/2000

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Sr^a Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 14/11/2001 a 23/11/2001. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2001.

Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário